

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.456.899/0001-63, com sede à Rua Jundiaí, 546, Tirol, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representada neste ato por seu Presidente, *****, CPF nº *****, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, , cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. *****, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de locação mensal de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Natal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificações Mínimas	Qtde
01	Locação de Veículos tipo Hatch Veículo tipo Hatch, fabricação nacional ou importado, ano de fabricação e modelo igual ou superior ao ano da assinatura do contrato; Ano/Modelo: 2024/2024 ou mais, com as seguintes características: - emplacado em nome da empresa contratada; - capacidade para 5 passageiros; - cor: branca, preferencialmente; - Ar condicionado; - 4 portas; - travas elétricas; - bicomcombustível (gasolina/etanol – fléxivel); - motor a partir de 1.0 CC e potência a partir de 72 CV; - direção hidráulica ou elétrica; - mínimo de 02 air bags (frontais); - câmbio automático ou manual; - vidros elétricos; - kit multimídia; - sem limite de quilometragem.	02

02	Locação de Veículos tipo Minivan Veículo tipo Minivan, fabricação nacional ou importado, ano de fabricação e modelo igual ou superior ao ano da assinatura do contrato; Ano/Modelo: 2024/2024 ou mais, com as seguintes características: - emplacado em nome da empresa contratada; - cor: branca ou cinza, preferencialmente; - bicombustível (gasolina/etanol – fléxivel); - sem limite de quilometragem; - capacidade para 7 passageiros; - equipada com ar condicionado, ar quente; - injeção eletrônica; - potência mínima do motor de 1.8; - câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré; - vidros elétricos; - direção hidráulica ou elétrica; - cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos; - air bag duplo; - jogo de tapetes; - protetor de carter; - para-choques pintados na cor do veículo; - roda padrão mínimo aro R14, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	02
03	Locação de Veículos tipo Sedan Híbrido Veículo de representação da Presidência, do tipo SEDAN HÍBRIDO, de porte médio, fabricação nacional ou importado, ano de fabricação e modelo igual ou superior ao ano da assinatura do contrato; Ano/Modelo: 2024/2024 ou mais, com as seguintes características: Locação de Veículos tipo Seda Híbrido, de porte médio, fabricação nacional ou importado, ano de fabricação e modelo igual ou superior ao ano da assinatura do contrato; Ano/Modelo: 2024/2024 ou mais, com as seguintes características: - emplacado em nome da empresa contratada; - cor: preta, preferencialmente; - classificação “A” na “comparação relativa na categoria” do programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro mais recente; - cinco lugares; - quatro portas laterais; - potência mínima do motor a combustão de 98 CV (movido a gasolina ou, alternativamente, a mistura de gasolina e etanol - fléxivel); - potência mínima total do motor elétrico de 70 CV; - transmissão automática CVT ou E-CVT; - faróis de neblina dianteiros; - ar condicionado automático; - câmera de ré; - bancos em couro natural ou ecológico; - entre eixos de, no mínimo, 2.700 mm; - direção assistida eletricamente; - no mínimo, 02 (dois) air bags frontais, 1 (um) de Joelho, 2 (dois) laterais e 2 (dois) de cortina - controle eletrônico de estabilidade; - vidros elétricos nas quatro portas; - espelhos e travas elétricas; - alarme; - sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;	01

	- freios dianteiros e traseiros a disco e com antibloqueio (ABS); - sistema de frenagem automática de emergência; - central de multimídia com tela de, no mínimo, 7", com Apple Car Play e Android Auto; - sem limite de quilometragem.	
04	Locação de Veículo tipo Utilitário Pick up Veículo tipo utilitário, fabricação nacional ou importado, ano de fabricação e modelo 2024 ou superior, com as seguintes características: - emplacado em nome da empresa contratada; - ano Ano/Modelo 2024 ou superior; - tração 4x2; - capacidade para 05 passageiros (04 passageiros + 01 motorista); - cor: branca, preferencialmente; - Ar condicionado; - movido a gasolina/etanol – “flex” - motor de 4 cilindros; - no mínimo duas portas; - transmissão mecânica, com no mínimo 05 marchas para frente e 01 ré; - potência mínima do motor de 1.6 e 120cv; - vidros elétricos; - travas elétricas; - direção hidráulica ou elétrica; - air bag para condutor e passageiro; - sem limite de quilometragem.	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024, assim como ao Termo de Referência e à proposta do contratado e à ARP nº XX/2024.

2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº xxxxxxxx, que precedeu e deu origem a este instrumento.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os veículos requisitados deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.2. Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida, a critério da contratante, prorrogação dos prazos descritos nesta cláusula;

3.3. Os veículos devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Natal, no horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por

conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

3.4. Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre.

3.5. Os veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados.

3.5.1. O licenciamento dos veículos quando do seu respectivo emplacamento deverá ser realizado no Estado do Rio Grande do Norte.

3.6. Os veículos locados deverão ser entregues com tanque de combustível cheio e quando forem devolvidos também serão entregues da mesma forma.

3.7. Os veículos disponibilizados deverão possuir sistema de rastreamento veicular e monitoramento por meio de solução tecnológica.

3.8. Caberá à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA a execução de serviços de manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante do veículo, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para recolher o veículo nas dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços.

3.9. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros etc.

3.10. Em caso de manutenção preventiva dos veículos descritos no item 03 da tabela da cláusula primeira, com indisponibilidade do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição por veículo reserva que atenda às especificações;

3.11. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado ou de terceiros, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.12. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança dos veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, desde que de forma justificada, exigir a substituição daqueles.

3.13. A Contratada deverá apresentar cópias das respectivas Apólices de Seguro atualizadas à Diretoria de Administração, Finanças, Tecnologia e Logísticas.

3.14. A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Assembleia Legislativa do RN, desde que não lhe tenham dado causa.

3.15. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.16. Na execução dos serviços, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.17. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.

3.18. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

3.19. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes;

3.20. As manutenções corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata, quanto aos veículos descritos nos itens 1, 2 e 4 da tabela citada na cláusula primeira, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quanto aos veículos descritos no item 3 da referida tabela, por outro similar ou superior.

3.21. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

3.22. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

3.23. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído.

3.24. A Contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.25. A Contratada deverá substituir os veículos locados de acordo com as especificações previstas no termo de referência, a cada 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados ou a cada 2 (dois) anos de uso, devendo ocorrer na situação que primeiro for identificada.

3.26. Toda troca de peças deve ser realizada com produtos genuínos, não sendo aceito similares ou cópias (peças originais ou genéricas) ou de outro fabricante que não o do veículo, inclusive na manutenção dos freios, em que devem ser empregadas pastilhas ou discos genuínos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), conforme o quadro abaixo:

Item	Especificações Mínimas	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total
01	Locação de Veículos tipo Hatch Marca/Modelo de Referência:	02		
02	Locação de Veículos tipo Minivan Marca/Modelo de Referência:			
03	Locação de Veículos tipo Sedan Híbrido Marca/Modelo de Referência:			
04	Locação de Veículos tipo Utilitário Pick up Marca/Modelo de Referência:			

5.2. Os preços adotados incluem todas as despesas necessárias, no que couber às particularidades do objeto contratado, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Ao se promover a contratação deverá ser observada a data da proposta que ganhou a licitação, a qual servirá de data base para licitação.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Natal, na classificação abaixo:

Atividade/Projeto:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento seguirá o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e no termo de referência, depois da contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias CORRIDOS para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

9.1.4. Os custos de substituição de veículos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

9.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.6. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Natal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:
- 11.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;
- 11.1.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.3. Providenciar o que estiver ao seu alcance para facilitar a CONTRATADA cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de fiscal designado em cláusula própria;
- 11.1.5. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer produto/ serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Contrato;
- 11.1.6. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constatare casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a prestação de serviço, relacionados ao objeto deste

instrumento, para que ela adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato;

11.1.7. Rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

11.1.8. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante a prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

11.1.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente instrumento.

11.1.10. Após a assinatura deste instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

12.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor indicado pela Diretoria do Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística;

12.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natal, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem do Termo de Referência e das demais cominações legais, inclusive advertência.

13.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato referente a prestação de serviços da CONTRATADA, estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

13.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano comprovadamente causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente a normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: _____

CPF: _____

2ª

NOME: _____

CPF: _____